



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 665/2002 de 01/07/2002.

*alterada pela
Lei Nº 678*

Cria os cargos de Contador Geral e Auditor Interno e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara votou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º- Ficam criados os seguintes cargos na Administração Municipal de São João do Oeste: de Contador Geral e de Auditor Interno, ambos com uma vaga.

§ 1º- O cargo de Contador Geral será comissionado, terá um salário mensal de R\$ 1.300,00(mil e trezentos reais), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, integrará o anexo II da Lei Municipal nº 589/2001 de 16/04/2001 e terá função de responsável pela contabilidade do Município, inclusive os Fundos.

§ 2º- O cargo de Auditor Interno é cargo de provimento efetivo integrando o anexo I da Lei nº 589/2001 de 16/04/2001 o salário mensal será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, terá como função a organização e a responsabilidade sobre todo o controle interno da Prefeitura Municipal e será preenchido através de concurso público para o qual o candidato terá que possuir no mínimo formação em nível médio de Administração ou Contabilidade, experiência em Administração e Contabilidade e algum curso ou experiência em Controle Interno de Órgãos Públicos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 01 de julho de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

